



## REGULAMENTO PARA PROVAS DE SELEÇÃO

Atualizado com as alterações definidas pelo CJC, por José Carlos da Silveira (Diretor de Criação CBPA) e membro do CJC em 11/02/2017.

## SUMÁRIO

1 OBJETIVO .....	1
2 ABRANGÊNCIA .....	1
3 CONCEITO DE SELEÇÃO.....	1
4 PRÉ-REQUISITOS PARA A PROVA DE SELEÇÃO .....	2
5 FORMULÁRIO PARA A PROVA DE SELEÇÃO.....	2
6 VALIDADE DAS PROVAS DE SELEÇÃO.....	5
7 PROVA DE RESSELEÇÃO.....	6
8 MATERIAL NECESSÁRIO PARA A PROVA DE SELEÇÃO .....	7
9 COMPETÊNCIA DOS JUÍZES PARA JULGAMENTO DAS PROVAS DE SELEÇÃO E DE CAc (BH).....	8
10 HOMOLOGAÇÃO DOS JUÍZES E DAS PROVAS DE SELEÇÃO .....	8
11 DISPOSIÇÕES GERAIS .....	8

## 1 OBJETIVO

Este Regulamento tem por objetivo avaliar os atributos de um exemplar da raça Pastor Alemão, conferindo a condição de selecionado aos exemplares que apresentem atributos desejáveis sob os pontos de vista de estrutura, descendência genealógica, correspondência ao padrão da raça, capacidade para o trabalho, temperamento e caráter. Objetiva ainda, destacar os atributos dos animais com vistas à criação, se caracterizando, adicionalmente, como uma importante orientação aos criadores para o planejamento de suas crias.

## 2 ABRANGÊNCIA

Este Regulamento abrange a todos os exemplares da raça Pastor Alemão de ambas as variedades, PC pelagem curta e PL pelagem longa, criados no Brasil e no exterior, registrados regularmente através do Regulamento de Criação e Registro de Ninhadas, ou com o registro de nacionalização feito pelo Clube conforme estabelecido administrativamente. A qualquer exemplar é conferido o direito de se submeter à prova de seleção, desde que atenda aos pré-requisitos estabelecidos neste Regulamento.

## 3 CONCEITO DE SELEÇÃO

A prova de seleção se constitui em procedimento de avaliação qualitativa do exemplar da raça Pastor Alemão, segundo o enfoque da criação. Considera a sua correspondência fenotípica ao padrão da raça, sua corrente genética, bem como sua índole e temperamento, característicos de um cão de utilidade e trabalho, é constituída por 8 (oito) partes, a saber:

- (1) Identificação da unidade regional do CBPA promotora da prova de seleção, identificação do juiz julgador da prova, data, horário e local de realização com ampla divulgação prévia.
- (2) Identificação do animal.
- (3) Cumprimento dos pré-requisitos estabelecidos no item 4.
- (4) Medidas de interesse do animal.
- (5) Avaliação de atributos estruturais.

- (6) Avaliação de temperamento e caráter.
- (7) Súmula de seleção.
- (8) Recomendação para uso na reprodução.

#### 4 PRÉ-REQUISITOS PARA A PROVA DE SELEÇÃO<sup>1</sup>

Para que um exemplar seja submetido à prova de seleção, o mesmo deverá atender, na totalidade, os seguintes pré-requisitos:

ser regularmente registrado no “stud book” do CBPA, ou entidade reconhecida pela CBKC e FCI na época, sendo portador do correspondente Certificado de Autenticação da Raça (CAR) para cães nacionais, e portador de certificação de nacionalização, no caso de cães importados;

ter a idade mínima de 18 meses e um dia, cumprida até a data de realização da prova de seleção;

estar anotado, em seu CAR, pelo CBPA, os laudos de displasia coxofemoral (HD) e de cotovelos (ED), laudo “A” normal (N) quase normal (QN) ainda permitido (AP). Animais com laudo de displasia média (DM) ou displasia grave (DG) HD e ou ED, não poderão realizar a Prova de Seleção;

excepcionalmente poderão ser selecionados, cães sem laudo “A” ED (Cotovelos) se os mesmos foram radiografados HD (Coxo femoral), antes da reunião CJC na Siegerschau Brasil 2016 – 05/08/16;

Colheita de sangue para arquivo de DNA, inclusive para resseleção, a análise do DNA é optativo, tornando se obrigatório para machos, a partir do quinto acasalamento, caso contrário não se registra a ninhada até adequação.

Apenas juízes habilitados pelo CBPA, poderão certificar a colheita de sangue para DNA;

estar anotado, em seu CAR, pela comissão regional do CBPA ou pelo juiz julgador, a realização, com aproveitamento, da Prova de CAC (BH), nos termos do regulamento vigente para a mesma. Caso o animal seja titulado IPO A, IPO1, IPO2 ou IPO3, estes serão considerados válidos.

#### 5 FORMULÁRIO PARA A PROVA DE SELEÇÃO

---

<sup>1</sup> O Proprietário do exemplar a ser submetido à Prova de Seleção deverá apresentar, no ato da mesma, o CAR do animal, com todas as anotações previstas como pré-requisitos.

A prova de seleção, realizada por juiz de seleção do CBPA, deverá ser registrada no formulário para provas de seleção, que se encontra no anexo.

Este formulário contém os seguintes campos para registro de informações, que deverão ser integralmente preenchidos, obrigatoriamente no ato de realização da prova de seleção.

(a) Identificação do animal, criador e proprietário

Do registro de identificação constará:

nome completo;

número de registro no CBPA, constante no CAR;

número da tatuagem na orelha e ou microchip constante no CAR;

data de nascimento;

nome do pai;

nome da mãe;

nomes dos avós paterno e materno;

nome do criador, proprietário do animal (averbado a transferência no CAR)

e endereços.

(b) Cumprimento dos pré-requisitos regulamentares

São pré-requisitos regulamentares:

apresentação do CAR do exemplar;

cumprimento da idade mínima regulamentar;

anotação os laudos de displasia coxofemoral (HD) e de cotovelos (ED) no

CAR laudo “A”: (N), (QN) ou (AP);

anotação da prova de CAc (BH) ou titulação de provas de adestramento de níveis superiores no CAR.

Os Kits de DNA estar em posse do Juiz habilitado CBPA;

(c) Medidas de interesse do animal

As medidas de interesse do animal são: altura, profundidade de peito, perímetro torácico, e peso do animal<sup>2</sup>.

(d) Avaliação dentária e de testículos

---

<sup>2</sup> Para realização desta parte serão necessários os seguintes materiais, a serem disponibilizados pela entidade promotora da prova: régua padrão para as medições de altura e profundidade de peito, trena flexível para medição do perímetro torácico, balança para aferição do peso do animal, kits DNA em posse dos juiz, revólver e material para a figuração da prova de proteção e defesa.

Consiste na verificação da mordedura, da existência de todos os dentes, da constatação de alguma anomalia dentária, bem como a verificação da presença dos dois testículos nos animais machos.

animais com mordedura em torquês não poderão ser selecionados;

animais com mordedura em prognatismo não poderão ser selecionados;

admite-se um pequeno distanciamento entre os incisivos superiores e os inferiores, desde que discreto, devendo a avaliação discricionária ser feita pelo juiz julgador;

animais com duplo primeiro pré-molar (dois P1s, ou seja, P1 supranumerário) poderão ser selecionados, sem restrições;

animais com a falta de quaisquer dentes, inclusive do primeiro pré-molar (dente P1), não poderão ser selecionados;

a certificação dentária, fica optativa para cães a partir de 8 meses de idade, sendo obrigatória para concessão do apto 3 e 6 em machos, apto permanente em fêmeas e somente por juízes de criação e seleção.

machos em que se verifique a ausência de um ou de ambos os testículos, não poderão ser selecionados.

(e) Constatação da variedade pelagem

Consiste em constatar se a pelagem do animal é curta (PC) ou longa (PL)

(f) Avaliação estrutural do animal

A avaliação estrutural do animal envolve:

avaliação da coloração, pigmentação, cabeça, conformação do trem anterior e do trem posterior com suas respectivas angulações, linhas superior e inferior, aprumos anteriores, posteriores e laterais, e demais atributos de interesse;

avaliação do animal em movimento.

(g) Avaliação do temperamento e caráter<sup>3</sup>

Verificação do comportamento do animal diante da prova de tiro: nessa prova o juiz deverá produzir pelo menos um disparo, podendo ser disparado um segundo tiro, ou mais, em caso de dúvida, preferencialmente com pistola esportiva, devendo o animal reagir de forma controlada, seja em atenção ou latindo; os disparos deverão ser realizados a uma distância média de 15 metros do animal, com um tempo de pelo menos 2 segundos entre disparos consecutivos.

---

<sup>3</sup> É obrigatório informar na súmula se o animal apresentou reação adequada à Prova de Tiro, à Prova de Proteção e Defesa apontando se o espírito de luta é pronunciado, existente, e ainda se solta sob comando. Na condução da prova de Tiro é recomendável que os disparos sejam feitos a uma distância média de 15 (quinze) metros do animal. Aprovação nas provas de tiro e Proteção e Defesa são pré-requisitos para que os cães sejam selecionados.

Realização da prova de proteção e defesa: essa prova é constituída pelo assalto de surpresa e, na sequência, pela perseguição, devendo o animal corresponder de forma convincente, sendo desejável, mas não obrigatório, que o animal solte sob comando. Para a realização desta prova são requeridos os seguintes recursos: um figurante adequadamente capacitado, vestindo o macacão de proteção e manga revestida com luva de características adequadas a viabilizar a mordida do animal, e portando bastão esportivo para realizar as batidas no dorso do animal, que deverão ser apenas duas no assalto de surpresa; biombos em número de dois, para servir de “esconderijo” ao figurante. A prova deverá ser realizada com um único figurante, que fará o assalto de surpresa a partir do primeiro biombo, e a perseguição a partir do segundo biombo. Em ambos os casos o figurante deverá abordar o animal frontalmente, saindo de trás dos biombos.

Reapresentação: após a primeira tentativa frustrada de seleção, deverá ser respeitado um prazo mínimo de 15 (quinze) dias para reapresentação do animal.

(h) Avaliação descritiva do animal

Após ter feito todas as observações previstas nos tópicos anteriores, o juiz deverá apreciar o animal em movimento, elaborando em seguida texto descritivo (súmula da prova de seleção) discorrendo sobre as características do animal, levando em conta os aspectos funcionais, fazendo referência à expressão, tipicidade, cabeça, linhas superior e inferior, angulações, aprumos, e funcionalidade na movimentação, abordando aspectos como propulsão dos posteriores, amplitude de passadas anteriores, características do trote, indicando se é rente ao solo, etc. Neste espaço poderá fazer todos os registros que entender pertinentes.

(i) Seleção concedida

Aos animais que apresentem as características do padrão da raça, e que cumpram as provas de tiro e de proteção e defesa;

(j) Seleção não concedida

Aos animais que não apresentem as características do padrão da raça e que falharem nas provas de tiro e proteção e defesa.

## 6 VALIDADE DAS PROVAS DE SELEÇÃO

(a) Para machos<sup>4</sup>

A prova de seleção para animais machos terá a validade de 24 meses fora o ano em que foi realizada. Depois de decorrido este período o animal deverá ser submetido a uma prova de resseleção, preferencialmente com o mesmo juiz que o selecionou.

## (b) Para fêmeas

A prova de seleção para fêmeas terá validade vitalícia, não havendo previsão para a resseleção, porém fêmeas importadas que foram selecionadas após 01/01/2017, deverão colher sangue para DNA e constar laudo “A” de ED (cotovelos) para validação.

(C) Cães Selecionados ou resselecionados a partir de 01/01/2017, em outro Clube:

Terão que validar a seleção ou resseleção no CBPA, com o total cumprimento das novas regras, tais como, colheita de sangue para DNA (Kit específico em poder do Juiz autorizado pelo CBPA), RX laudo “A” cotovelos (ED)

Cães com qualquer falta de dentes, não terão suas seleções ou resseleções validadas no CBPA.

## 7 PROVA DE RESSELEÇÃO

A prova de resseleção é aplicável apenas para animais machos e deverá obedecer aos seguintes requisitos:

apreciação estrutural do animal, verificando se confirma as características verificadas na prova de seleção original; alterações verificadas deverão ser registradas;

Cães com falhas de dentes, com seleção após 01/01/2017, oriunda de outro clube, não serão resselecionados;

realização das provas de tiro e de proteção e defesa;

colheita de sangue para DNA (Kit específico em poder do Juiz autorizado pelo CBPA);

A exigência de laudo “A” de ED (Cotovelos) na resseleção, é apenas para cães que foram selecionados a partir de 01/01/2017 ;

---

<sup>4</sup> Todo animal macho, selecionado fora do Brasil, deverá ter a validação da seleção em uma prova de seleção ou em uma exposição de criação, desde que o juiz seja de seleção. A validação é composta apenas por prova de tiro e proteção e defesa, em animais selecionados após 01/01/2017 deverá colher sangue para DNA e constar laudo “A” de ED (Cotovelos).



preenchimento do mesmo Formulário adotado para a Prova de Seleção, fazendo as anotações pertinentes em campo próprio;

caso o animal falhar nas provas de tiro ou proteção e defesa, o mesmo terá a sua seleção original prorrogada por mais 3 (três) meses, devendo, obrigatoriamente, ser reapresentado novamente para resseleção, caso contrário perderá sua seleção;

após a primeira tentativa frustrada de resseleção, deverá ser respeitado um prazo mínimo de 15 (quinze) dias para reapresentação do animal;

caso na reapresentação o exemplar volte a falhar, sua seleção será cassada de forma definitiva.

o desempenho do animal na reprodução poderá ser levado em conta pelo Juiz.

para se habilitarem à prova de resseleção, os machos deverão ter, obrigatoriamente, fertilidade comprovada através do registro de, pelo menos, uma ninhada.

## 8 MATERIAL NECESSÁRIO PARA A PROVA DE SELEÇÃO

Os seguintes materiais deverão estar disponíveis para a realização das Provas de Seleção:

formulários padronizados para provas de seleção e resseleção;

leitor de Microchip;

régua para medição da altura e profundidade torácica do animal;

fita métrica flexível para medição do perímetro torácico do animal;

balança para aferição do peso do animal;

prancheta, caneta, lápis ou lapiseira, e borracha;

pistola ou revólver preferencialmente do tipo esportivo e correspondente munição, para realização da prova de tiro;

macacão de proteção, bastão e dois biombos para a realização da prova de defesa.

Kit específico S.V. para DNA em poder do Juiz habilitado pelo CBPA;

É requerido local adequado, ao ar livre, com dimensões e tipo de piso também adequado para a realização das provas de seleção.

## 9 COMPETÊNCIA DOS JUÍZES PARA JULGAMENTO DAS PROVAS DE SELEÇÃO E DE CAC (BH)

As provas de seleção serão julgadas, obrigatoriamente, por juízes de seleção que integram o quadro de juízes do clube.

As provas de CAC (BH) serão julgadas, obrigatoriamente, por juízes de seleção ou de trabalho (adestramento) que integram o quadro de juízes do clube.

Os juízes poderão julgar em todo o território nacional, independentemente de estarem domiciliados ou não no estado ou região promotora das provas, e independentemente de existirem ou não juízes de seleção no local.

Apenas Juízes habilitados pelo CBPA, poderão fazer colheita de sangue para DNA;

## 10 HOMOLOGAÇÃO DOS JUÍZES E DAS PROVAS DE SELEÇÃO

A homologação do calendário ou marcação avulsa das provas de CAC (BH) e seleção caberá à Diretoria Executiva do Clube.

A homologação dos juízes para julgamento das mesmas caberá ao Presidente do Conselho de Juízes de Criação (CJC).

Não serão autorizadas duas provas no mesmo Estado, no mesmo final de semana.

Verificar se o Juiz é habilitado pelo CBPA, a colher amostra de sangue para DNA;

## 11 DISPOSIÇÕES GERAIS

Os juízes deverão zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

Os núcleos, sociedades ou comissões de criação, promotores das provas de seleção e CAC (BH) deverão solicitar a homologação das mesmas à secretaria do CBPA, com antecedência de, pelo menos, duas semanas, que por sua vez encaminhará ao Presidente do CJC para homologação dos Juízes. Deverá ser observado o Calendário estabelecido para a realização das Provas.

Os núcleos, sociedades e comissões de criação, promotores das provas, deverão tomar todas as providências quanto aos recursos necessários à realização qualificada das provas, inclusive solicitar previamente ao CBPA, mediante pagamento dos Kits DNA e fornecer ao juiz, antes do início da prova, de modo a cumprir este Regulamento.

No ato de realização das provas o núcleo, sociedades e comissões de criação, promotores deverão disponibilizar um superintendente responsável pela coordenação dos recursos, organização do evento, e também um auxiliar para o juiz, o qual deverá fazer o preenchimento dos formulários de seleção e CAC (BH), reproduzindo com exatidão o que observa o juiz. É facultado ao juiz, se assim o desejar, ele mesmo preencher os formulários. Poderá o núcleo, sociedade e comissões de criação, definir uma só pessoa para exercer as funções de superintendente e auxiliar do juiz, nos casos de provas com reduzida quantidade de animais.

Os formulários das provas de CAC (BH) e seleção deverão ser preenchidos no ato de realização das mesmas, não podendo ficar pendente, nem o preenchimento e nem a assinatura do Juiz nestes documentos.

Toda titulação e seleção alemã, realizadas no Brasil, serão enviadas apenas pela secretaria do CBPA para a SV.

Este Regulamento entra em vigência imediatamente à sua aprovação pelos juízes membros do Conselho de Juízes de Criação.

Conselho de Juízes de Criação do CBPA

Atualizado 14/11/18 José Carlos da Silveira